

## **RESOLUÇÃO DPG Nº 350, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022**

Altera, em partes, a Resolução DPG n.º 313/2022

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XII e XXII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**CONSIDERANDO** que o §2º do art.23, da Resolução DPG n.º 313/2022 estabeleceu que o valor do imóvel para locação sob demanda será definido pelo resultado do produto entre a metragem quadrada do imóvel e o Custo Unitário Básico de Construção da região em que este se localiza;

**CONSIDERANDO** que o Custo Unitário Básico divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Paraná – SindusconPR – não considera itens relevantes a composição do valor do imóvel para a locação sob demanda, como equipamentos de ar-condicionado, elevadores, instalações em geral, projetos, a localização específica do imóvel, entre outros;

**CONSIDERANDO** que a aplicação objetiva do Custo Unitário Básico possa incorrer em distorções acerca do valor do imóvel avaliado para a locação sob demanda;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar o §2º do art. 23 da Resolução DPG n.º 313/2022, de 04 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

§2º O valor da locação sob demanda de que trata o caput deste artigo, no caso da locação sob demanda sem reversão dos bens à Administração, não poderá exceder, ao mês, 1% (um por cento) do valor do bem locado.

**Art. 2.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
**Defensor Público-Geral do Estado do Paraná**